

PROGRAMA PRÓ EGRESSO DE CAMPO MOURÃO
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Patronato Penitenciário
Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão

PROGRAMA PRÓ EGRESSO DE CAMPO MOURÃO

Histórico do Programa

Rol de Entidades

Convênio SEJU/FECILCAM

PROGRAMA PRÓ EGRESSO DE CAMPO MOURÃO
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Patronato Penitenciário
Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão

HISTÓRICO DO PROGRAMA PRÓ EGRESSO

FUNDAÇÃO

Em 1988, o Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão (FECILCAM) era ANTONIO CARLOS RIBAS MALACHINI, que, além de professor, era Promotor de Justiça da Comarca de Campo Mourão.

Como Promotor de Justiça, sabia ele que vários Programas Pró Egresso haviam sido instalados em regiões polo do Estado, afetos às respectivas Instituições de Ensino Superior, e, por outro lado, como Diretor da FECILCAM, ciente estava de que os objetivos das Instituições de Ensino Superior fundam-se no tripé Ensino, Pesquisa e Extensão.

Vislumbrando os benefícios sociais que adviriam da implantação do Programa na Comarca de Campo Mourão, aquele Diretor concentrou esforços para concretizar a idéia, vindo, o PROGRAMA PRÓ EGRESSO DE CAMPO MOURÃO a ser fundado em julho de 1988, como Programa de Extensão Universitária da FECILCAM.

Como Extensão Universitária, o Programa compõe o tripé que sustenta as Instituições de Ensino Superior (Ensino – Pesquisa - Extensão).

É sabido que os Programas Pró Egresso foram implantados a partir do antigo Programa Themis (afetos às Universidades), com duplo objetivo:

- Desafogar o Sistema Penitenciário Paranaense, deixando em liberdade aqueles condenados que podiam, à luz dos delitos cometidos, conviver em sociedade e, ao mesmo tempo cumprir a pena criminal que lhe foi imposta, e

- Diminuir o índice de reincidência criminal no Estado do Paraná.

Idênticos objetivos foram adotados por aquele Diretor, para nortear os trabalhos do PROGRAMA PRÓ EGRESSO DE CAMPO MOURÃO, que, desde a implantação os vêm cumprindo e respeitando.



PROGRAMA PRÓ EGRESO DE CAMPO MOURÃO
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Patronato Penitenciário
Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão

FINALIDADES

Norteando-se pelas razões de criação dos Programas, o PROGRAMA PRÓ EGRESO DE CAMPO MOURÃO ateve-se desde sempre aos seguintes princípios:

1) – Atuar tão somente após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, abrangendo as Comarcas descritas no respectivo Convênio de funcionamento, auxiliando o Poder Judiciário no cumprimento da pena imposta;

2) - Primar pelo contido na Constituição Federal (*vide art. 5º XLVI*), na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Código Penal e na Lei de Execução Penal, notadamente no que se refere às sanções substitutivas do encarceramento e aos benefícios a que fazem jus os encarcerados;

3) - Enfatizar especialmente as **penas alternativas substitutivas ao encarceramento** (multa, prestação de serviços à comunidade, limitação de fim de semana, proibição do exercício de cargo ou função, proibição do exercício de profissão, suspensão da habilitação para dirigir veículo, prestação pecuniária em favor da vítima, perda de bens e valores, proibição de freqüentar determinados lugares e prestação pecuniária inominada), nos casos em que as penas criminais impostas comportem, à luz da legislação penal pátria;

4) – Primar:

4.a) - Pela diminuição da superlotação carcerária (minimizando os custos do sistema penitenciário e evitando o nefasto contato entre condenados, em verdadeira *escola do crime*);

4.b) - Por atingir os objetivos sociais da pena (minimizando ou evitando o estigma que a palavra *preso* contém na sociedade);

4.c) – Pela ressocialização do condenado (inclusive reduzindo sensivelmente o índice de reincidência criminal);

4.d) – Pela observação da classificação dos delitos penais em infrações de pequeno potencial ofensivo (crime com pena de prisão até um ano e todas as contravenções, que admitem as soluções de consenso juntamente com o autor do delito, conforme ocorre nos juizados criminais); infrações de médio potencial ofensivo (as que admitem a suspensão condicional do processo - pena mínima não superior a um ano - ou penas substitutivas - crimes culposos e crimes dolosos com pena até quatro anos, excluídos os crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa); infrações de grande potencial ofensivo (crimes graves, porém não *hediondos*; infrações gravíssimas (os crimes *hediondos*, aos quais aplica-se regime especial previsto em lei própria);



PROGRAMA PRÓ EGRESSO DE CAMPO MOURÃO
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Patronato Penitenciário
Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão

5) - Abranger neste contexto não apenas a Justiça Comum, como também a Justiça Federal (com Vara própria recentemente instalada na Comarca) e ainda o Juizado Especial Criminal (também implantado em Campo Mourão);

6) - Impor-se como órgão de efetivo auxílio do Poder Judiciário quanto ao direcionamento, acompanhamento e fiscalização de cumprimento das penas criminais impostas, quer se refiram a encarceramento, quer se tratem das alternativas, muito especialmente a **prestação de serviço à comunidade**;

MODUS OPERANDI

O PROGRAMA PRÓ EGRESSO DE CAMPO MOURÃO conta com uma **equipe multiprofissional**, composta pela **Coordenação Regional** (a quem cabe representar o Programa em todos os seus aspectos, chefiar, direcionar, fiscalizar e definir as atividades), pelos **Supervisores de Área** (Assistente Social, Pedagoga, Psicóloga e Advogado, a quem cabe atribuições específicas dentro de suas respectivas áreas de atuação profissional), pelos **Estagiários** (em número de seis, oriundos de várias Faculdades da região) e pela **Área Administrativa** (afeta à atendente geral, com atribuição específica à sua função).

No atendimento à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, o Programa conta, na sede e região, com **113 Instituições** formalmente cadastradas para recebimento dos egressos, conforme listagem anexa.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O PROGRAMA PRÓ EGRESSO DE CAMPO MOURÃO abrange os Municípios descritos no Convênio de Atuação, bem como, ainda, inúmeras outras localidades, quando instado a tal pelos Juízes Criminais das respectivas Comarcas, no que se refere aos detentos (nas várias cadeias públicas) e aos réus aos quais foram impostas penas alternativas ao encarceramento.

INDICATIVOS ATUAIS

No corrente mês de novembro (i. é., até a data do presente histórico, pois, certamente até findar-se o mês outros novos egressos se apresentarão ao Programa), o PROGRAMA PRÓ EGRESSO DE CAMPO MOURÃO atende **362 egressos ativos** em cumprimento de pena, sendo **82** deles em **prestação de serviço à comunidade**, **99** com **repasse de cestas básicas** e **181** em sistema de **apresentação e acompanhamento**.



PROGRAMA PRÓ EGRESSO DE CAMPO MOURÃO
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Patronato Penitenciário
Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão

Enfatiza-se que desde sua criação o PROGRAMA PRÓ EGRESSO DE CAMPO MOURÃO já atendeu **mais de 2.000 réus criminais**, cujo cadastro encontra-se nos anais do Programa, porém nos respectivos relatórios mensais, são excluídos aqueles réus que tenham findado o cumprimento da pena, deixando, via de consequência, de serem fiscalizados pelo Programa e de constar como egressos ativos nos referidos relatórios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde sua fundação, o PROGRAMA PRÓ EGRESSO DE CAMPO MOURÃO dedica-se aos objetivos a que se destina, tendo concretizado especialmente a possibilidade dos Juízes Criminais sentenciar com aplicação da pena de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, pois têm eles a certeza e a segurança de que tal pena será fiscalizada a contento, atingindo seus razões de existência.

Pugna este Programa, desde sempre, pela designação sentencial efetiva da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, pelos Juízes Criminais do Estado, lutando para que todos os Programas do Paraná direcionem seus esforços aos objetivos maiores a que se destinam, pois a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE é a mais eficaz arma de combate à marginalização, à medida em que, ao propiciar a diminuição da população encarcerada, se traduz na máxima forma de ressocialização do delinquente, com a consequência indissociável (e fartamente constatada por este Programa) da flagrante diminuição do índice de reincidência.

Fazemos nossas, pois, as palavras do ex-juiz de Direito e Mestre em Direito Penal pela USP, *Luiz Flávio Gomes*, in Revista Consultor Jurídico – dez/ 98:

O modelo penal alternativo inegavelmente conta com enorme potencialidade ressocializadora e reúne capacidade, ademais, tanto quanto avaliam os Documentos da ONU, de servir de instrumento para a preservação da segurança (prevenção do delito), sem necessidade de se recorrer à traumática pena de prisão, isto é, ao encarceramento desnecessário do infrator. Traz vantagens para o autor do fato punível (que não é inoculado, segregado, separado da família, trabalho etc.), para a vítima (porque desse modo abre-se a perspectiva da reparação dos danos ou outros tipos de prestações) bem como para a sociedade (que alcança a meta da segurança com menores custos e da prevenção do delito com a alta redução da taxa de reincidência).

PROGRAMA PRÓ EGRESO DE CAMPO MOURÃO
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Patronato Penitenciário
Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão

Espera-se, destarte, que a sociedade compreenda corretamente a extensão do novo diploma legal, dando sua imprescindível contribuição para o incremento da aplicação e execução das novas penas alternativas. Sobretudo, que os juízes venham a se sensibilizar, suavizando uma posição tendencialmente inflexível que se constatou em relação à Reforma de 1984. Mesmo porque, para se alcançar as múltiplas e pretensiosas metas programadas é evidente que todos (órgãos governamentais e não-governamentais, juízes, promotores, comunidade etc.) devem envidar esforços para encontrar instrumentos ágeis e eficazes de controle e fiscalização das alternativas penais, sob pena de se desmoronar a tão almejada prevenção do delito (geral e especial) e, em consequência, as poucas e ainda vacilantes incursões da política criminal brasileira na linha humanitária de Beccaria, Filangieri, Bentham e tantos outros.

Campo Mourão, 23 de novembro de 2.001.


Irene Maria Brzezinski Dianin
-Coordenadora Regional-

PROGRAMA PRÓ EGRESSO DE CAMPO MOURÃO
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Patronato Penitenciário
Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão

INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, CONVENIADAS COM O
PROGRAMA PRÓ EGRESSO DE CAMPO MOURÃO,
PARA RECEBIMENTO DE EGRESSOS PRESTADORES DE
SERVIÇO À COMUNIDADE

Instituição

Localidade

001	Albergue Noturno	Campo Mourão
002	AMECAM (Associação dos Meninos de Rua de Campo Mourão)	"
003	APAE	"
004	Batalhão de Polícia Militar	"
005	Clube de Mes São José	"
006	Colégio Agrícola de Campo Mourão	"
007	Colégio Estadual Dom Bosco	"
008	Colégio Estadual João de Oliveira Gomes	"
009	Colégio Estadual Marechal Rondon	"
010	Colégio Estadual Oswaldo Cruz	"
011	Colégio Estadual Unidade Pólo	"
012	Colégio Estadual Vinícius de Morais	"
013	Corpo de Bombeiros	"
014	Creche do Jardim Paulino	"
015	Creche Menino Jesus	"
016	Creche Nossa Senhora Aparecida	"
017	Creche Sagrada Família	"
018	Creche Santa Rita de Cássia	"
019	Creche São Luiz	"
020	Creche Tancredo Neves	"
021	Delegacia de Polícia	"
022	Escola Municipal Antonio Teodoro de Oliveira	"
023	Escola Municipal Bento Mussurunga	"
024	Escola Municipal Cidade Nova	"
025	Escola Municipal Daniel Portela	"
026	Escola Municipal Darci Costa	"
027	Escola Municipal Ilha Bela	"
028	Escola Municipal Ivone Castanharo	"
029	Escola Municipal João XXIII	"
030	Escola Municipal Manoel Bandeira	"
031	Escola Municipal Maria do Carmo Pereira	"

Avenida José Custódio de Oliveira nº 2.065 – Edifício do Fórum – Térreo – Caixa Postal 98 – Campo Mourão-Pr – CEP:

87.310-140 – Fone (44) 523-1754 – Fax (44) 523-1662 – e-mail proegresso@onda.com.br

PROGRAMA PRÓ EGRESSO DE CAMPO MOURÃO
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Patronato Penitenciário
Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão

032	Escola Municipal Mario Quintana	"
033	Escola Municipal Nicon Kopko	Campo Mourão
034	Escola Municipal Parigot de Souza	"
035	Escola Municipal Paulo VI	"
036	Escola Municipal Professor Ethanil Bento de Assis	"
037	Escola Municipal Vila Urupês	"
038	Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão	"
039	Fórum da Comarca de Campo Mourão	"
040	Igreja Santa Edwirges	"
041	Igreja São Judas Tadeu	"
042	Instituto Social Lar Paraná	"
043	Lar ÁGAPE	"
044	Lar do Menor Dom Bosco	"
045	Lar dos Velhinhos Frederico Ozanan	"
046	Paróquia do Jardim Aeroporto	"
047	Posto de Saúde 24 horas	"
048	Pré Escola Monteiro Lobato	"
049	Santa Casa de Misericórdia	"
050	Delegacia de Polícia	Araruna
051	Escola Municipal Natividade de Nossa Senhora	"
052	Escola Municipal Vinte e Nove de Novembro	"
053	Prefeitura Municipal de Araruna	"
054	Colégio Estadual Barbosa Ferraz	Barbosa Ferraz
055	Delegacia de Polícia	"
056	Escola Municipal Luíza Garcia Villar	"
057	Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz	"
058	Delegacia de Polícia	Boa Esperança
059	Escola Municipal Vicente Leporazi	"
060	Inspeção de Ensino	"
061	Prefeitura Municipal de Boa Esperança	"
062	Colégio Estadual de Borbônia	Borbônia
063	APMI	Iretama
064	Colégio Estadual Gastão de Abreu Pires	"
065	Colégio Estadual José Sarmento Filho	"
066	Delegacia de Polícia	"
067	Escola Municipal de Iretama	"
068	Prefeitura Municipal de Iretama	"
069	APMI	Janiópolis
070	Colégio Estadual João XXIII	"
071	Creche Menino Jesus	"
072	Delegacia de Polícia	"

Avenida José Custódio de Oliveira nº 2.065 – Edifício do Fórum – Térreo – Caixa Postal 98 – Campo Mourão-Pr – CEP:

87.310-140 – Fone (44) 523-1754 – Fax (44) 523-1662 – e-mail proegresso@onda.com.br

PROGRAMA PRÓ EGRESSO DE CAMPO MOURÃO
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Patronato Penitenciário
Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão

073	Escola Municipal Nelson Hungria	"
074	Pré-Escola Casinha Feliz	Janiópolis
075	Prefeitura Municipal de Janiópolis	"
076	Colégio Estadual João Mafei Rosa	Juranda
077	Delegacia de Polícia	"
078	Escola Municipal Pio XII	"
079	Prefeitura Municipal de Juranda	"
080	Colégio Adalto da Silva Rocha	Luiziana
081	Creche José do Patrocínio	"
082	Delegacia de Polícia	"
083	Escola Municipal Rita de Cássia	"
084	Prefeitura Municipal de Luiziana	"
085	Colégio Estadual João Moreira Sales	Moreira Sales
086	Colégio Estadual João Theotônio Neto	"
087	Colégio Estadual Nildes de Arruda	"
088	Delegacia de Polícia	"
089	Prefeitura Municipal de Moreira Sales	"
090	APAE	Pitanga
091	Colégio Estadual Antonio Dorigon	"
092	Colégio Estadual da Vila Planalto	"
093	Colégio Estadual Dom Pedro I	"
094	Colégio Estadual Zélio Dziubat (Distrito de Mato Rico)	"
095	Delegacia de Polícia	"
096	Escola Municipal Bianco Segura (Distrito de São José)	"
097	Escola Municipal Ivan Ferreira do Amaral	"
098	Escola Municipal João Sonek	"
099	Escola Municipal José de Anchieta (Distrito de Barra Bonita)	"
100	Escola Municipal Tiradentes	"
101	Prefeitura Municipal de Pitanga	Roncador
102	Delegacia de Polícia	"
103	Escola Municipal General Carneiro	"
104	Escola Municipal Nossa Senhora das Graças	"
105	Prefeitura Municipal de Roncador	"
106	Secretaria Municipal de Assistência Social	"
107	Colégio Estadual Helena Colody	Terra Boa
108	Delegacia de Polícia	"
109	Escola Apostólica São Judas Tadeu	"
110	Escola Municipal Monteiro Lobato	"
111	Escola Municipal Princesa Izabel	"
112	Escola Municipal Professor Léo Kuhler	"
113	Prefeitura Municipal de Terra Boa	"

Avenida José Custódio de Oliveira nº 2.065 – Edifício do Fórum – Térreo – Caixa Postal 98 – Campo Mourão-Pr – CEP:

87.310-140 – Fone (44) 523-1754 – Fax (44) 523-1662 – e-mail proegresso@onda.com.br

CONVÊNIO

CONVÊNIO nº 02 – SEJU

Convênio que entre si celebram o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, por meio do Departamento Penitenciário do Estado e com a interveniência do Patronato Penitenciário de Curitiba, e a Faculdade Estadual de Ciências e Letras, visando a execução do Programa Pró-Egresso.

O Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania**, doravante denominada **SEJU** inscrita no CNPJ nº 40.245.920/0001-94, com sede à Rua Inácio Lustosa, nº 700, Bairro São Francisco, CEP nº 80510-000, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Secretário Doutor Aldo José Parzianello, por meio do Departamento Penitenciário do Paraná e com a interveniência do Patronato Penitenciário de Curitiba, e a **Faculdade Estadual de Ciências e Letras**, campus de Campo Mourão, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ nº 75.365.387/0001-87, com sede à Avenida Comendador Norberto Marcondes, 733, Centro, CEP nº 87303-100, Campo Mourão/Pr, neste ato representado pelo seu Titular Rubens Luiz Sartori, mediante autorização governamental exarada nos termos do decreto 3471/00, resolvem celebrar o presente Convênio em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a execução do Programa Pró-Egresso nos municípios de **ALTAMIRA DO PARANÁ, ARARUNA, BOA ESPERANÇA, BARBOSA FERRAZ, CAMPO MOURÃO, CORUMBATAÍ DO SUL, ENGENHEIRO BELTRÃO, FÉNIX, GOIO-ERÊ, IRETAMA, JANIÓPOLIS, JURANDA, LUIZIANA, MAMBORÉ, MOREIRA SALES, NOVA CANTU, NOVA TEBAS, PEABIRU, QUINTA DO SOL e RONCADOR.**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio a execução do Programa Pró-Egresso nos municípios constantes no preâmbulo deste Convênio, em consonância com o disposto no Art. 78 da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, visando:

- I. Propiciar assistência jurídica, social, pedagógica e psicológica aos albergados, egressos do Sistema Penitenciário e beneficiários de Penas Alternativas condenados a Prestação de Serviço à Comunidade, da Justiça Criminal Estadual e Justiça Criminal Federal;
- II. Realizar o encaminhamento, acompanhamento e fiscalização da Prestação de Serviços à Comunidade, de egressos e beneficiários de Penas Alternativas, da Justiça Criminal Estadual e Justiça Criminal Federal;
- III. Propiciar aos beneficiários, condições para a sua harmônica reinserção social e o exercício da cidadania responsável;
- IV. Propiciar oportunidade de estágio aos alunos de ensino superior da CONVENIADA, preferencialmente das áreas de psicologia, direito, serviço social e pedagogia e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO

A utilização dos recursos humanos, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a SEJU.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEJU

Para a consecução do objeto deste Convênio, a SEJU através do Patronato Penitenciário de Curitiba como interveniente, obriga-se a:

- a) Prestar orientação técnica e administrativa à CONVENIADA;
- b) Promover orientação técnica e administrativa aos coordenadores do programa Pró-Egresso;
- c) Repassar à CONVENIADA os recursos financeiros necessários à implementação do Programa previstos na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para a consecução do objeto deste Convênio, a CONVENIADA obriga-se a:

- a) Executar em consonância com a legislação vigente, as atividades necessárias à consecução do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Convênio;
- b) Designar o Coordenador e o Supervisor do Programa, ambos com nível superior e com vínculo empregatício com a CONVENIADA, não sendo no entanto dirigentes da Instituição, obedecendo ainda o disposto nos incisos I, II e III do artigo 75, da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984;
- c) Propiciar condições materiais para o pleno funcionamento do Programa, tais como: instalações físicas adequadas, veículos, telefones, equipamentos de informática e outros que se fizerem necessários;
- d) Utilizar os recursos financeiros repassados rigorosa e exclusivamente no cumprimento do Programa, em conformidade com os valores estabelecidos no Plano de Aplicação, parte integrante deste Convênio;
- e) Restituir eventual saldo de recursos à SEJU, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- f) Observar, nas aquisições e contratações, as normas sobre procedimentos licitatórios vigentes, especialmente o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- g) Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação as aquisições e ou contratações somente poderão ser efetivadas quando o valor for obtido mediante 04 (quatro) cotações de preços (orçamentos) de empresas conceituadas no ramo de operação correlato;
- h) Prestar a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis mediante a disponibilização de instalações físicas adequadas bem como o custeio de sua manutenção, veículos, telefones, equipamentos de informática e outros que se fizerem necessários;
- i) Apresentar no ato da assinatura do Convênio, para que deste passe a fazer parte integrante:
 - 1- Declaração por escrito contendo informações detalhadas sobre a contrapartida oferecida;
 - 2- Relação nominal dos estagiários, detalhando a carga horária semanal e área de atuação;
 - 3- Fotocópias do diploma do Coordenador e Supervisor do Programa designado e do registro junto ao respectivo Conselho Profissional.
- j) Selecionar e contratar os estagiários optando por carga horária de 20 ou 40 horas semanais nas quantidades e valores estabelecidos no Plano de Aplicação;

- k) Remunerar, a título de bolsa auxílio e auxílio coordenação/supervisão, respectivamente, os estagiários, coordenador e supervisor do Programa, com estrita observância aos valores estabelecidos no Plano de Aplicação;
- l) Contratar seguro para cobertura de acidentes pessoais para os estagiários, na forma da Lei;
- m) Substituir o(s) estagiário(s) que tenha(m) atuado(s) por 02 (dois) anos consecutivos na execução do Programa;
- n) Promover a participação do coordenador e estagiários em reuniões, seminários e eventos afins pertinentes à sua área de atuação, inclusive àqueles promovidos pela SEJU;
- o) Realizar sistematicamente, visitas domiciliares aos beneficiários do Programa Pró-Egresso por profissionais ou estagiários das áreas de Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia;
- p) Apresentar mensalmente à SEJU, junto ao Patronato Penitenciário de Curitiba, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas;
- q) Ao término da vigência do Convênio, ou da sua rescisão, prestar contas dos recursos financeiros repassados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- r) Propiciar aos técnicos credenciados pela SEJU através do Patronato Penitenciário de Curitiba, todos os meios e condições necessárias ao controle, acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do Convênio.
- s) Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Convênio deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Convênio a SEJU, repassará à CONVENIADA, no exercício de 2004, a importância de R\$ 3.920,00 (Três mil, novecentos e vinte reais) para os meses de novembro e dezembro, e no exercício de 2005 a importância de R\$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais) para o período de janeiro à outubro, totalizando R\$ 23.520,00 (Vinte e três mil, quinhentos e vinte reais) o repasse do Convênio, correndo as despesas pela dotação orçamentária 4903.14421202.254, fonte 100, nas rubricas estabelecidas no Plano de Aplicação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação de 2004, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência das partes expressa com 30 (trinta) dias de antecedência do seu término.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Convênio, no Diário Oficial do Estado do Paraná, será providenciada pela Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, e ocorrerá imediatamente após a sua assinatura.

PLANO DE APLICAÇÃO

CONVÊNIO PRÓ-EGRESSO N° 02/04

PARTES:

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania
Faculdade Estadual de Ciências e Letras – Campus de Campo Mourão

OBJETIVO:

Execução do Programa Pró-Egresso nos municípios de ALTAMIRA DO PARANÁ, ARARUNA, BOA ESPERANÇA, BARBOSA FERRAZ, CAMPO MOURÃO, CORUMBATAÍ DO SUL, ENGENHEIRO BELTRÃO, FÉNIX, GOIO-ERÊ, IRETAMA, JANÍPOLIS, JURANDA, LUIZIANA, MAMBORÊ, MOREIRA SALES, NOVA CANTU, NOVA TEBAS, PEABIRU, QUINTA DO SOL e RONCADOR.

VALOR TOTAL: R\$ 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais)

Exercício de 2004: R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais)

Exercício de 2005: R\$ 19.600,00 (dezenove mil, seiscentos reais)

NATUREZA DA DESPESA		QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3390.30	Material de Consumo	Diversos	300,00	3.600,00
3390.36	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física Coordenador do Programa • Supervisor do Programa • Estagiário 20 horas semanais ou • Estagiário 40 horas semanais	01 01 08 04	300,00 200,00 120,00 240,00	3.600,00 2.400,00 11.520,00
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Diversos	200,00	2.400,00
TOTAL				23.520,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

- **3390.30 – Material de Consumo:** Despesas realizadas com aquisição de materiais de expediente, combustíveis, material de limpeza, gêneros alimentícios (café, açúcar, água) e outros;
- **3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física:** Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta (Estagiários, Coordenador e Supervisor do Programa);
- **3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:** Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas, tais como: serviços de correio, vale transporte, telefonia, energia elétrica, hospedagem, alimentação para a equipe quando em atuação fora do município sede do programa, etc.

Curitiba, ____ de _____ de 2.004

ALDO JOSÉ PARZIANELLO
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

RUBENS LUIZ SARTORI
Universidade Estadual do Paraná – Campus de Campo Mourão
CONVENIADA